



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE PORTO NACIONAL
CURSO DE LETRAS LIBRAS**

GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

EDUCAÇÃO DE SURDOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

**Porto Nacional - T O
2020**

GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

EDUCAÇÃO DE SURDOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Artigo foi avaliado e apresentado ao Curso de Letras:
Libras **Parfor** do Campus de Porto Nacional da
Universidade Federal do Tocantins - UFT, para obtenção
do título de licenciado e aprovada em sua forma final
pela orientadora e pela banca examinadora.

Orientadora Prof^ª Dr^ª Kátia Rose Pinho
Coorientadora Prof^ª Esp. Roselba de Miranda

Porto Nacional/TO
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A447e ALMEIDA, Gislene Ferreira dos Santos .
Educação de surdos e políticas públicas. / Gislene Ferreira dos Santos
ALMEIDA. – Porto Nacional, TO, 2020.
32 f.

Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Porto Nacional - Curso de Letras - Libras Parfor, 2020.

Orientadora : Kátia Rose Pinho

Coorientadora : Roselba Gomes de Miranda

1. Políticas Públicas. 2. Educação de Surdos. 3. Direitos dos Surdos. 4.
Perspectivas Futuras aos Direitos dos Surdos. I. Título

CDD 419

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

EDUCAÇÃO DE SURDOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Artigo foi avaliado e apresentado ao Curso de Letras: Libras **Parfor** do Campus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins - UFT, para obtenção do título de licenciado e aprovada em sua forma final pela orientadora e pela banca examinadora.

Data de aprovação: 15/05/2020.

Banca Examinadora



Prof. Dr^a.Kátia Rose Pinho (orientadora) UFT



Prof^a Esp. Roselba Gomes de Miranda (co-orientadora) UFT



Prof. Dr. George França dos Santos, UFT



Prof^a. Esp Adelaine Valéria Gomes Lima, UFT

Dedico este trabalho ao mestre criador da vida, à comunidade surda do Tocantins e seus familiares, em especial a comunidade surda acadêmica da Universidade Federal do Tocantins - UFT, dentre eles alunos, professores e técnicos do Curso de Letras: Libras.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que colaboraram com a minha formação e, em particular, a Profª Esp. Lourdes Pimenta, umas das minhas primeiras incentivadoras a aprender Libras e, posteriormente, minha colega de trabalho.

A minha orientadora, a Profª Drª Kátia Rose Pinho, também coordenadora do Curso de Letras: Libras – PARFOR/Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, que com dedicação e esforço idealizou e concretizou o Letras: Libras em Porto Nacional e esteve ao meu lado; a minha co-orientadora, disseminadora da Libras na região norte do Tocantins, sendo a primeira surda a se graduar em nossa região, a Profª Esp. Roselba de Miranda.

A todos da comunidade acadêmica da UFT que trabalharam e zelaram pelo nosso crescimento intelectual, e bem estar físico e moral, desde zeladores, técnicos de tecnologias da informação, professores, coordenadores e gestores.

Agradeço a todos os colegas de curso, especialmente as que residiram comigo no Sindicato dos Professores –SINTET, durante os quatros anos de curso, nos meses de janeiro e julho; aos familiares que compreenderam, incentivaram e apoiaram nossa ausência familiar nos meses de férias e esforço pra cursar esta modalidade PARFOR.

Aos meus grandes amigos Prof. Esp. Jânia Pereira Sales e Prof. Dr. Admilson Renato da Silva, incentivadores e colaboradores, que acompanharam minha caminhada e muito contribuíram para que a completasse com êxito.

Concluo meus agradecimentos homenageando meu professor de educação básica Genildo Coelho de Menezes que sempre citava: “Bom ou ruim, o tempo passa.”

RESUMO

Este artigo apresenta documentos que influenciaram as discussões para a criação das leis que asseguram a libras e a educação de surdos. Faz reflexões sobre as pessoas com deficiências na história, as políticas públicas para pessoas surdas, aprofunda-se sobre os documentos internacionais que influenciaram e anteciparam a criação das leis que amparam a educação de surdos no Brasil, além de prever algumas perspectivas futuras relacionadas à educação de surdos. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental com abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratórios, historicizando as políticas educacionais que asseguram a educação de surdos fazendo uma análise sobre a contribuição das políticas públicas para a inclusão destes nos processos educacionais. Os resultados desta pesquisa apontaram para fato que as políticas públicas para surdo vem cada vez mais se ampliando e que os eventos internacionais e nacionais que discutem educação de surdo ou acontecimentos que estimule a visibilidade linguística dando estatus a língua, motivam a discussões que gera as criações de novas políticas para surdo. A Constituição Federal de 1988 já apontava para a garantia de direitos aos surdos e também aos demais portadores de necessidades educacionais especiais que ganhou força após a publicação de outras leis específicas para a educação, educação especial e educação de surdos. As legislações que sucederam a Constituição sofreram alterações ao longo dos anos que, embora parecessem insignificantes, foram ganhando força para atingir as conquistas ora alcançadas. É preciso considerar que os surdos, por grande parte da sociedade, não são vistos por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição. Dessa maneira, são vistos apenas como pessoas deficientes e, portanto, incapazes, o que além de triste é inadmissível na contemporaneidade. Este estudo teve como objetivo provocar reflexão à comunidade surda sobre seus direitos e aprofundar o conhecimento sobre os fundamentos das políticas públicas para inclusão de surdos.

Palavras-chaves: Políticas Públicas. Educação. Surdo. Direitos.

ABSTRACT

This article presents documents that influenced discussions for the creation of laws that ensure the pounds and the education of the deaf. Reflects on people with disabilities in history, public policies for deaf people, delves into the international documents that influenced and anticipated the creation of laws that support the education of the deaf in Brazil, in addition to predicting some future perspectives related to education of the deaf. This is a bibliographic and documentary study with a qualitative approach, of an applied nature, with exploratory objectives, historicizing the educational policies that ensure the education of the deaf by analyzing the contribution of public policies to their inclusion in educational processes. The results of this research pointed to the fact that public policies for the deaf are increasingly expanding and that international and national events that discuss deaf education or events that stimulate linguistic visibility giving status to the language, motivate the directions generated by the creations new policies for the deaf. The Federal Constitution of 1988 already pointed to the guarantee of rights for the deaf and also for other people with special educational needs, which gained strength after the publication of other specific laws for education, special education and education for the deaf. The laws that followed the Constitution underwent changes over the years that, although they seemed insignificant, were gaining strength to achieve the achievements now achieved. It is necessary to consider that the deaf, for a large part of society, are not seen for their potential, but for the limitations imposed by their condition. In this way, they are seen only as disabled people and, therefore, incapable, which besides being sad is inadmissible in contemporary times. This study aimed to provoke reflection on the deaf community about their rights and to deepen knowledge about the fundamentals of public policies for the inclusion of deaf people

Key-words: Public policy. Education. Deaf. Rights.

LISTA DE SIGLAS

UFT	Universidade Federal do Tocantins
PARFOR	Programa Nacional de Formação de Professores
PNE	Plano Nacional de Educação
AEE	Atendimento Educaional Especializado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA	13
3	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO DE SURDOS E SUA LEGISLAÇÃO.....	14
3.1	Declaração Universal dos direitos Humanos e a Declaração de Salamanca: Fomento para as políticas públicas na Educação de Surdos.....	17
3.2	Leis que asseguram a educação de surdos no Brasil.....	19
4	PERSPECTIVAS FUTURAS AOS DIREITOS DOS SURDOS.....	25
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
	REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, o estudo faz uma breve retrospectiva das políticas públicas brasileiras na inclusão de pessoas com deficiência incluindo e resguardando a pessoa surda. Com o propósito de conhecer mais as políticas públicas destinadas às pessoas surdas e, por conseguinte, poder orientar surdos, pais e professores sobre os direitos da pessoa surda, valemo-nos de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa de natureza aplicada sobre a legislação existente.

Nesta pesquisa apresenta-se como oportunidade para conhecer mais sobre a história da educação das pessoas com deficiência, especificamente a trajetória legal da educação das pessoas surdas. Listando as leis e decretos já existentes, que possam assegurar às melhores condições educacionais, além de traçar uma perspectiva de futuro em relação aos surdos, com base em documentos e leis e acontecimentos.

Trata-se de um estudo bibliográfico e documental com abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratórios, fundamentando-se nas autoras Januzzi (2014) e Honora e Lopes (2009) que explicitam a histórias da educação das pessoas com surdez, além de Gesser (2009) que registra como deve acontecer a educação de surdos hoje. Traz-se ainda documentos leis e decretos como: Constituição Federal de 1988, Documentos internacionais: Declaração de Salamanca e Declaração Universal dos Direitos humanos, Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9394/96, Lei 10436/2002, Lei de Libras, que reconhece a libras como língua, Decreto 5626/2005, que oficializa a libras; Lei da Acessibilidade N° 10.098, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, 13.146/2015, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a norma técnica n° 9050, ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e PNE - Lei n° 13.005/2014.

Assim, propomos estudar as trajetórias de lutas e conquistas realizando um diagnóstico dos mecanismos de inclusão como leis, decretos e documentos tendo como lei primordial a Lei N° 10.436/2002 (Lei de Libras), e ao mesmo tempo historicizar as políticas educacionais que asseguram a educação de surdos no Brasil, Analisar a contribuição das políticas públicas para a inclusão dos mesmos nos processos educacionais também se fez nosso interesse de pesquisar e, por fim, investimos em projeções para a educação de surdos para os próximos anos.

Debruçando-se sobre a história das pessoas surdas observa-se que a surdez era entendida como a audição socialmente incapacitante, Francisco & Franco & Melo (2017 pg.15) afirma que:

A surdez pode ser entendida como a audição socialmente incapacitante. Ou seja, o surdo é incapaz de desenvolver a linguagem oral, conseqüentemente porque não consegue ouvir. No entanto, isso não o impede de se comunicar, haja vista, o mesmo possui a Língua Brasileira de Sinais.

A sociedade pensava que o surdo, por não conseguir ouvir, era incapaz de se desenvolver cognitiva e socialmente. Esta perspectiva começou a ser vista de forma diferente a partir da promulgação lei de Libras, as pessoas que antes as viam como incapazes começaram acreditar na capacidade cognitiva do surdo. A pessoa com surdez demonstrou uma perspectiva diferente pelo fato da deficiência não o impedir de se comunicar, haja vista que o mesmo possui a Língua Brasileira de Sinais - Libras como língua materna, possibilitando a sua comunicação em diferentes contextos. A legislação relacionada à educação das pessoas com surdez enfoca a importância da dignidade e igualdade humana. Fato este que contribui, sobremaneira, na hora de conceder algum benefício ou mesmo auxílio para o convívio e o fortalecimento do vínculo familiar.

Durante todo o trabalho apresentaremos uma reflexão histórica do passado para compreendermos o presente e imaginar as perspectivas de futuros com base nos documentos, leis, decretos e acontecimentos que promoveram mais o status social da Libras como Língua. Na seção dois apresentamos um pouco da história das deficiências, como essas pessoas era tratadas e vistas. Ou seja, qual era o lugar imposto para elas na sociedade. Na seção três tratamos das políticas públicas para a educação de surdos seus direitos já garantidos. Além de aprofundar sobre os documentos nacionais e internacionais que fomentaram a criação de novas políticas públicas na educação de surdos. Na seção quatro desenvolvemos as perspectivas futuras aos direitos dos surdos, baseados em documentos, leis e acontecimentos ocorridos nos últimos anos.

2 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA

Desde a pré-história, quando os povos eram nômades, já era difícil aceitar as pessoas com algum tipo de deficiência, pois se elas eram incapazes de contribuir com a caça e pesca, logo sua própria sobrevivência era comprometida. Ao longo da história, a deficiência foi associada a valores morais e de punição. Nesse percurso, a igreja católica teve papel fundamental na discriminação das pessoas com deficiência, já que para ela o homem foi criado à “imagem e semelhança de Deus” (MAZZOTTA 2005,apud HONORA; LOPES, 2009 p.19) Então as pessoas deficientes que não se adequavam ao ser santo sagrado e perfeito da divindade e deveriam ser castigados para purificação de seus pecados. Assim, A igreja católica levava à fogueira da inquisição muitas pessoas com deficiências por acreditarem que elas eram bruxas e tinham ligação com o demônio.

Na Idade Média, percebe-se que a influência do cristianismo contribui para o que seria o início do olhar cuidador às crianças especiais. Neste período, as pessoas com deficiência começaram a ser vistas como seres que teriam alma, e os cuidados com as pessoas deficientes passam a ser assegurados pela família e a igreja. Mesmo com essas primeiras iniciativas na tratativa com os especiais, de modo geral, as pessoas com algum tipo de necessidade eram rotuladas pela sociedade, senão concorrendo a levá-las à morte em casos extremos, reprimiam-nas de exercer até mesmo o direito mais simples de viverem de maneira simples e ordeira.

Nessa perspectiva de que as pessoas com deficiência eram seres merecedores de cuidados, Mazzotta (2005, p.17) escreve que “foi principalmente na Europa que os primeiros movimentos pelo atendimento aos deficientes, refletindo mudanças na atitude dos grupos sociais, se concretizaram em medidas educacionais”. O que contribuiu para o desenvolvimento das primeiras práticas de ensino com abordagens que visassem esse público de estudantes. A educação de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, no final do século XVIII, acontecia de acordo com as orientações e cultura européia. As crianças especiais eram deixadas nas ruas e portas de igrejas; muitas sofriam e morriam de sede, fome, frio e até devoradas por animais. Como as igrejas, em alguns casos, acolhiam-nas, a educação dos mesmos ficavam sob sua responsabilidade (JANNUZZI, 2004, p.9).

Tendo em vista esse abandono foram criadas, em 1726, as rodas de expostos, nas quais as crianças eram colocadas e as religiosas as recolhiam. Esse recolhimento social da pessoa com deficiência era reforçado pela compreensão da ideia de ser humano sob a orientação

teológico-religiosa. Para Mazzotta (2005, p.16) a própria religião, ao colocar o homem como “imagem e semelhança de Deus”, portanto o ser perfeito, acrescia a ideia da condição humana, incluindo-se aí a perfeição física e mental. A perspectiva em ver as pessoas com deficiências ao longo da história veio sofrendo alterações, a pessoa com deficiência é vista hoje com autonomia. A sociedade agora ver como sujeito, como cidadão em condição igualitárias de sujeito. Dessa forma, observa-se uma maior preocupação com a educação das pessoas com deficiências visando a valorização de suas potencialidades. Mesmo não havendo muito iniciativa brasileira no sentido de criação de políticas pra surdo, os documentos foram criados baseados nos documentos internacionais objetivando a igualdade de direitos às pessoas com deficiências assim veio implementando as políticas públicas educacionais inclusivas.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SURDOS E SUA LEGISLAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO

Deve-se pensar nos direitos dos surdos, de modo geral, considerando-os como independentes e construtores de sua própria história. Contudo, às vezes se esquece de que surdo não é uma categoria de pessoas homogênea, pois se observa os subgrupos dentro da comunidade surda: surdos idosos¹, surdos crianças e adolescente², surdo-cego, surdo com outras morbidades, a mulher³ surda, o surdo negro, o surdo LGBT⁴, o surdo em vulnerabilidade social. Em certas situações, não sofrem por serem surdos, mas pela junção dos preconceitos atribuídos aos subgrupos onde se identificam e criam pertencimentos.

Na atualidade, a visão clínica da surdez ainda apresenta uma perspectiva reducionista do que vem a ser a pluralidade da cultura surda e da condição do surdo. Por isso, a surdez deve

¹ Caso os direitos do idoso forem violados o mesmo poderá recorrer a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

² No caso das crianças encontrará amparo legal no Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

³ Muitas mulheres ainda sofrem com a violência doméstica e familiar, o isolamento social deixa todas as mulheres mais vulneráveis a seus agressores, principalmente as mulheres surdas para as quais o acesso as medidas protetiva e a procura de serviços de apoio ficam mais complicado, pois órgãos públicos em geral não possui acessibilidade comunicativa, cabe as mesmas recorrerem ao ministério público amparadas pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, porém muitas desconhecem seus direitos, enquanto outras têm medo de sofrer novas violências caso denunciem.

⁴ O decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 garante o respeito ao nome social. Atendendo a determinação constitucional, criou-se a Lei nº 7.716 /89, também conhecida como Lei Antidiscriminação que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, é aplicada pra fins penais até os dias de hoje. Os crimes de discriminação racial estão tipificados nos artigos 3º a 20 dessa mesma lei.

ser entendida de uma maneira ampla em uma perspectiva cultural, ultrapassando o “modelo meramente clínico-terapêutico, isto é, o surdo como sujeito de sua própria história, com identidade e cultura próprias” (SKLIAR, 1997; SACKS, 1998). KASSUMI (2002), por sua vez, classifica a surdez como pessoas que possui algum grau de perda auditiva ao destacar que:

Consideramos a deficiência auditiva como sendo a categoria maior, dentro da qual encontramos diversos graus de perda auditiva, variando da surdez leve (25 a 40 db) à anacusia e tendo como níveis intermediários a surdez moderada (41 a 55 db), a surdez acentuada (56 a 70 db), a surdez severa (71 a 90 db) e a surdez profunda (acima de 91 db).

Ao ver o povo surdo a partir de uma perspectiva cultural, compreendendo que os mesmos possuem uma identidade e cultura própria, sabe-se que esta comunidade se comunica através da Língua Brasileira de Sinais-Libras, língua que possui uma estrutura gramatical própria e reconhecida pela Lei 10.436 em 24 de abril de 2002 e oficializada pelo Decreto 5.626, em 22 de dezembro de 2005:

§ 1º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS a forma de comunicação e expressão, o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituindo uma maneira de transmissão de ideias, fatores e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunidades surdas do Brasil.

A Libras é compreendida pelo espaço visual-motor, com uso das mãos e expressões não manuais, que complementa a sua gramática orientando a comunicação da comunidade surda para a interação entre seus sujeitos. Muitas pessoas acreditam que a língua de sinais é única para todos os países, porém cada país possui um língua de sinais própria. Essa situação é observada na seguinte maneira: nos “Estados Unidos, os surdos falam língua americana de sinais; na França, a língua francesa de sinais; no Japão, a língua japonesa de sinais; no Brasil, a língua brasileira de sinais e assim por diante” (GESSER, 2009 p.11). Tendo a libras se originado na França, no Brasil ela passa a existir durante o “segundo império com a chegada do Educador Frances Hernest Huet, ex-aluno surdo do Instituto de Paris, que trouxe o alfabeto manual francês e a Língua Francesa de Sinais.” (HONORA; LOPES, 2009 p.27)

Em 26 de setembro⁵ de 1857, em apoio aos estudos do Marquês de Abrantes, ocorreu a inauguração do Instituto Imperial de Surdos Mudos - atualmente Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES no Rio de Janeiro, que trouxera para o Brasil o francês surdo Ernest Huet para educar os surdos em nosso país. Esta instituição oferecia curso primário e ginásio, recebendo surdos de todo Brasil, muitos dos quais eram abandonados pelas famílias que os enviava para estudar no INES. A sua criação se dá no ano de 1857 como afirma os autores abaixo:

A história da Educação Especial no Brasil tem como marco fundamental a criação do “Instituto dos Meninos Cegos” (hoje “Instituto Benjamin Constant”) em 1854, e do “Instituto dos Surdos-Mudos” (hoje, “Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES”) em 1857, ambos na cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do governo Imperial (JANNUZZI,1992; BUENO,1993; MAZZOTTA,1996).

Ainda hoje esta instituição existe, sendo um órgão ligado ao Ministério da Educação. Oferece educação aos surdos desde a Educação Infantil até o ensino superior, o INES possui um Núcleo de Educação Online, responsável por oferecer o curso online de pedagogia bilíngue e outras ações integradas às tecnologias digitais. O INES⁶ oferece ainda estágio na área da surdez para estudantes de graduação da rede pública e privada, possuindo um núcleo de Divisão de Qualificação e Encaminhamento Profissional (Diepro) além de cursos e em programa de capacitação e também cursos profissionalizantes e estágios remunerados para ajudar os surdos a serem inseridos no mercado de trabalho. Oferece ainda um canal de TV em Libras produzido por surdos e para surdos e ouvintes, que pode ser acessado pela web (www.tvines.org.br), através de aplicativo para tablets e smartphones, bem como pela televisão via satélite. Uma iniciativa pioneira no Brasil, produzida em parceria com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP). O INES promove pesquisas e novas metodologias a serem aplicadas no ensino das pessoas surdas, e prestam ainda atendimento psicológico, fonoaudiólogo e social à comunidade surda.

O emponderamento surdo tem crescido, e os ganhos legais não tem somente educação. Observa-se uma progresso no que diz a respeito à acessibilidade arquitetônica relacionada a campainha luminosa e detector de incêndio visuais, adptado ao surdo, o decreto n° 9451/2018 que regulamenta o artigo 58 da Lei Brasileira da Inclusão - LBI. O decreto entrou em vigor dia

⁵ Por este motivo o dia do surdo é comemorado nesta data.

⁶ <http://www.ines.gov.br>

27 de Janeiro de 2020, 18 dezoito meses após a data da publicação, e trouxe novas regras ao acesso em unidades de condomínios residenciais que deverão ser projetados considerando os *Princípios de Acessibilidade*, conforme consta no parágrafo IV do artigo 2º:

unidade com adaptação razoável - unidade autônoma de edificação de uso privado multifamiliar, com modificações e ajustes realizados por meio de tecnologia assistiva e de ajuda técnica, a que se refere o Anexo II, que permitam o uso da unidade por pessoa com deficiência auditiva, visual, intelectual ou nanismo;

Apoiado nesta lei, o surdo poderá exigir alguns dispositivos de acessibilidade como campainha luminosa e alarme de incêndio luminoso nas adaptações arquitetônicas de condomínios, sem acréscimos ou preço diferente em taxas dos demais moradores. O ganho da comunidade surda em relação ao campainha luminosa e alarme de incêndio luminoso ainda devem ser discutidos, disseminado e divulgado à comunidade surda e profissionais envolvidos no processo, como responsáveis por construções arquitetônicas, engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis e imobiliárias, devem ter ciência desta legislação que contempla o direito da pessoa surda no tocante a acessibilidade de casas e prédios residenciais e prédios públicos e até mesmo de estabelecimentos privados que oferecem serviços à comunidade em geral. Houve outros documentos internacionais que fomentaram a criação de políticas públicas para o surdos aqui no Brasil, sendo elas, a Declaração Universal do Direitos Humanos e a Declaração de Salamanca.

3.1 Declaração Universal do Direitos Humanos e a Declaração de Salamanca: Fomento para políticas públicas na educação de surdos.

Um dos documentos internacionais, que corroborou para o desenvolvimento de leis e decretos que asseguram a educação de surdos no Brasil, foi a Declaração dos Direitos Humanos (DUDH) produzida em 1948 com objetivo de criar e garantir a paz entre as nações no artigo 26 afirma que:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos,

bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

O documento citado acima relacionado à educação de modo geral, colaborou para a criação da Lei 10.436 em 24 de abril de 2002 e o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que reconhece, regulamenta e oficializa a Língua de Sinais. De modo a garantir os direitos de aprendizagem das pessoas surdas e, nesta perspectiva, ocorreram melhorias em relação a acessibilidade comunicativa, e uso da Libras como L1-Língua Materna. Conseqüentemente, fortaleceram a criação de documentos importantes na educação de surdos criados em anos posteriores, como a lei da acessibilidade

Dentre os documentos acima referidos destacamos a Declaração de Salamanca, criada entre os dias 07 a 10 de junho de 1994, se reuniram na cidade espanhola de Salamanca representantes da América Latina e do Caribe em um evento chamado Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais. A referida declaração trata dos princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. O tema central que a Declaração apresenta é a inclusão de crianças jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino.

Nesta conferência fizeram-se presentes delegados de oitenta e oito (88) países e de vinte e cinco (25) organizações internacionais, reunidos em assembleia criaram e firmaram este documento. A Declaração de Salamanca trouxe nova normatização para o atendimento e acolhimento das pessoas com deficiências incluindo os surdos, incidindo de modo eficaz sobre a formulação de políticas públicas de educação inclusivas. Particularmente, esse documento visou “expandir a educação inclusiva e assegurar o direito de todas as crianças, jovens e adultos independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e outros” (BRASIL, 1997).

Os delegados reafirmaram o compromisso com a *Educação para Todos*, este documento recomenda que:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;

- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;
- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Do ponto de vista da elaboração da Declaração de Salamanca, os delegados subscrevem que toda e qualquer criança independente de suas características específicas tem o direito de aprender. Este parecer indica que a criança enquanto pessoa é um ser único com características e culturas diferentes. E sabendo disso, é na escola que se efetiva a educação das crianças, independente daquelas singularidades que as inserem no mundo.

3.3 Leis que asseguram a educação dos surdos no Brasil

A Constituição Federal de 1988 fortalece o desenvolvimento da criação de políticas públicas para todas as pessoas com deficiência, e a educação de surdos ganha engajamento por trazer o direito de igualdade como afirma no artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A Constituição preconiza o direito de aprendizagem do aluno, oportunizando a todos ao acesso à educação, o pleno desenvolvimento e qualificação para o trabalho. Se é direito de todos aprender, o surdo possui o direito assegurado de aprender, conforme pode ser observado no art. 208 da Constituição Federal que diz ser “dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”, assegurando, assim, ao surdo o Atendimento Educacional Especializado -AEE.

Outro documento que rege educação hoje no Brasil é a Lei nº9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB-, que define e regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição. A LDB apresenta no capítulo II, art. 3º, parágrafo I que todos os alunos tem direito de : “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” entretanto para assegurar a acessibilidade comunicativa para o aluno surdo, a escola

precisa oferecer a Libras como L1 – Língua materna e depois Língua Portuguesa como L2- Segunda Língua, modalidade escrita. Além de intérpretes de libras, e atendimento educacional especializado, o ensino de surdo ainda e mais especificado no Decreto 5.626, de 5 de dezembro de 2005, que regulariza a formação de intérpretes e docentes.

No capítulo VI, a LDB volta-se às pessoas com deficiência, assegurando que : “Deve-se ofertar local e serviço especializado para a oferta da educação especial ao longo da vida”. Isso significa que as universidades e instituições que ofertam ensino superior sejam elas públicas ou privadas também deve ofertar educação especial ao alunos, não é somente na educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, mas também no ensino superior.

Em 2000 entrou em vigor, no dia 19 de dezembro, a Lei N° 10.098, que reforça a promoção da acessibilidade comunicativa para pessoas com deficiência. Explicita no art 1° do capítulo I:

Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Esta lei já previa a interação e uso da Libras como destaca em seu artigo 9°:

comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A Lei N° 10.098 de 19 de dezembro de 2000, reforçou os debates para que dois anos mais tarde A Lei 10.436 de 24 de Abril de 2002 fosse criada. Esta lei dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Em 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi reformulado através da Lei N° 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão – LBI, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Capítulo IV aborda o direito à educação de surdo mais específica e detalhadament, cujos incisos explicitam que:

IV – oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII – oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos

XII – oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte: 2 I – os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; 2 NE: para o cumprimento dos incisos I e II deste parágrafo, deve ser observado, segundo o art. 125, I, o prazo de 48 meses. 22 Estatuto da Pessoa com Deficiência II – os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

A criação da Lei 10.436 de 24 de Abril de 2002, tornou-se um marco histórico na educação de surdos pois foi a partir daí que a Libras foi reconhecida como Língua, este reconhecimento potencializou a educação do surdo. Dois anos depois, foi criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, a norma técnica nº 9050 de 30 de junho de 2004. Esta norma apresenta no item 5.8 referência às construções arquitetônicas coerentes a uma *acessibilidade comunicativa* de qualidade quanto ao local de posicionamento do intérprete de libras, afirmando que:

O local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez), visando orientar os expectadores. Deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos.

Tema pouco discutido entre a comunidade surda é o local adequado para posicionamento intérprete, com lâmpadas posicionadas no local adequado, para não fazer sombra no intérprete. Este foco não deve projetar sombra no plano atrás do intérprete de sinais. Descrevendo ainda no item 5.7.3 que os “alarmes sonoros, bem como os alarmes vibratórios, devem estar associados e sincronizados aos alarmes visuais intermitentes, de maneira a alertar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva (surdez). As edificações de órgãos públicos devem ser construídos e adaptados de acordo a ABNT, respeitando o direito do surdo à informação de qualidade com transparência e nitidez, isso inclui as escolas e universidades para que os surdos possam ter mais visibilidade dos profissionais tradutores de Libras.

O decreto n°. 5626/2005 regulamentou a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que preconiza:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Aqui assegura a ampliação de formação com abertura de turmas em cursos de formação de profissionais para trabalhar como intérpretes e guias-intérpretes ao apoio aos surdos e surdos-cegos. Estas influenciaram os debates para que vários cursos de libras fossem criados em todo Brasil.

No Tocantins o curso de Letras: Libras nasceu através do Programa Viver Sem Limites. Registro do PPC-Projeto Pedagógico de Curso apresenta que iniciou a sua criação em 2013, e somente a partir do ano de 2014 foi aprovado, sendo executado em 2015. O mesmo contou com a participação de professores ⁷, coordenadores e gestores da época.

Nesta trajetória de conquista da comunidade surda, o MEC designou um grupo de trabalho pelas Portarias n° 1.060/2013 e n°91/2013, para a criação de um *planejamento linguístico de educação bilíngue*, contendo subsídios para a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. Este documento assegura ao surdo o direito aos instrumentos de avaliação adaptados e produzidos diretamente em Libras ou traduzidos para a Libras, além de provas do Enem, ENADE, vestibulares e até concursos públicos a serem produzidos em Língua Brasileira de Sinais.

Política Linguística de Educação Bilíngue de 2014 afirma que:

As produções e traduções dos instrumentos de avaliação em Libras para medir, selecionar e promover devem ser feitas observando-se os seguintes passos:

- a) análise do conteúdo dos instrumentos em Libras;
- b) elaboração do conteúdo na Libras;
- c) filmagem em Libras;
- d) revisão do texto em Libras;
- e) refilmagem em Libras quando necessário;

⁷ Dentre eles: Juscéia Aparecida Veiga Garbelini, Kátia Rose Oliveira de Pinho e Márcia Sueli Pereira da Silva Schneider com consultoria das Professoras Ana Regina Campello, da UFRJ/FENEIS; Emeli Marques e Aline Lima, do INES, além das contribuições da Vice-Reitora da UFT, Prof^a Isabel Auler, do Prof. Dr. Luiz Albérico Falcão, da Universidade de Pernambuco - UPE e do Prof. Dr. João Marcelo Teixeira, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

- f) edição dos vídeos para produção das avaliações em Libras;
- g) apresentação e reapresentação das provas em Libras aos estudantes; h) filmagem das elaborações dos estudantes;
- i) análise das produções dos estudantes;
- j) fechamento da avaliação com atribuição de parecer e/ou nota A reapresentação da prova em Libras é fundamental, pois a leitura dos textos produzidos em Libras exigem essa estratégia.

O documento afirma que as avaliações em Libras devem ser feitas observando os instrumentos a que os alunos podem ter acesso individual às suas avaliações por meios de computadores em gabinetes individuais, para representar o nível de ritmo de cada estudante, pois os surdos terão a oportunidade de voltar na prova e refazer a leitura do vídeo em libras, das questões e ou enunciados quantas vezes precisarem, até ele compreender, assim como o ouvinte retorna na questão pra refazer as leituras, oferecendo ao surdo mais autonomia.

Caso não haja na instituição a estrutura no espaço educacional, a avaliação em libras poderá ser projetada em vídeo para todos os estudantes. As provas devem ser repassadas duas a três vezes para que o surdo possam rever as questões. Neste caso as provas devem ser adaptadas sendo gravada por um intérprete e, como é uma tradução de português para a Libras, o intérprete poderá ser surdo ou ouvinte.

Hoje as instituições não podem deixar de requerer o intérprete de Libras por alegarem que o surdo ainda não possui o laudo médico. Sabe-se que muitas famílias não possuem recursos financeiros e existem barreiras para acesso ao exame de audiometria. Isso acontece principalmente nas pequenas cidades, que não possuem o especialista para fazer os exames comprobatórios e diagnosticar. Mesmo o aluno surdo não tendo o laudo médico, mas se comprovar através de equipe multifuncional a necessidade do intérprete de libras e/ou outros direitos dentro das instituições está assegurado na norma técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, divulgada pelo MEC, no dia 23 de janeiro de 2014. Essa norma técnica estabelece que em relação aos documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Censo Escolar:

Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico. A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais,

denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.

Com esta norma técnica, os alunos surdos que ainda não possui o laudo médico poderão ter acesso ao intérprete de Libras e ao *Atendimento Educacional*. Pois, somente pela afirmação da família, averiguação de fichas de acompanhamento da professora da sala de recurso, cópia de anamnésia feita em sala de recurso multifuncional, e outros profissionais como psicólogos e psicopedagogos e ou qualquer outro documento escolar são instrumentos de comprovação para a pessoa surda até que consigam articular com o sistema de saúde os exames comprobatórios como, por exemplo, a audiometria. Porém, o aluno não poderá sofrer nenhum tipo de prejuízo em seu desenvolvimento pela ausência de um laudo, sabendo que a deficiência é visível a família e equipe multiprofissional da escola. Em outras palavras, o laudo médico não pode ser um obstáculo para que ocorra a inclusão do alunos de forma digna na escola.

4 PERSPECTIVAS FUTURAS AOS DIREITOS DOS SURDOS

Documentos como o Relatório sobre a política linguística de educação bilíngue Libras e português, organizado pelo Grupo de trabalho do MEC em 2014, além do Plano Nacional de Educação- PNE, que objetiva melhorar a educação no país com diversas metas, nos traz algumas perspectivas de futuro em relação aos avanços na educação de surdos. Ele foi aprovado pela presidenta da república Dilma Rousseff em 2014, através da Lei nº 13.005/2014, O PNE está em vigência e suas metas devem ser cumpridas até 2024, como afirma no seu Art. 1º

É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

A meta IV do PNE objetiva universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para toda a população com idade de 4 a 17 anos, que se enquadram

no público alvo do AEE-Atendimento Educacional Especializado⁸. Para acompanhar a meta, o MEC realizou uma pesquisa em 2014 para saber qual percentual de pessoas com deficiências não frequentava a escola. Segundo o Censo Demográfico do IBGE 2010, e elaborado pela Direção/Inep, o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que não frequentava a escola; no Tocantins, totalizam 2.162 pessoas, ou seja, deduz-se que provavelmente existem surdos entre 4 a 17 anos de idade fora da escola. Dentre as estratégias do PNE - Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014) destaca: “a implantação das salas de recursos multifuncionais especializados nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, a garantia de atendimento no AEE nas escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”. Além da garantia das salas de recursos multifuncionais, a meta IV do PNE em uma das estratégias discute que:

“...educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas(...), bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

Espera-se como perspectiva futura a criação de escolas ou classes Bilingue visto que no Tocantins ainda não possui. E o prazo do PNEE é até 2024, além, de ampliar a formação de professores e tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. O PNE prevê ainda a disciplina de libras nas escolas para estar de acordo com a estratégia 4.13 do PNE, em consonância a meta 4.16 que afirma que:

incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Outra medida prevista no PNE é a ampliação de vagas nos cursos de licenciaturas para pessoas com deficiência, inclusive para surdos nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu como relata a estratégia acima.

⁸ São eles pessoas possuam algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Outro documento que vem sendo difundido na comunidade surda foi criado em agosto de 2017 e apresentado em julho de 2018, elaborado por um grupo de pessoas, representantes de comunidade de surda de todo Brasil objetivou-se realizar uma análise para debater as propostas já efetivadas que concretizam a igualdade social, linguística e cultural das pessoas surdas. Segundo o Relatório do Grupo de Trabalho⁹ (BRASIL/MEC/SECADI,2013), contemplou-se:

... pessoas surdas, surdocegas e surdas com implante coclear usuários de Libras. Embasado pela Federação Mundial dos Surdos que tem como prioridade garantir os direitos humanos das pessoas surda por completo considerando: respeito e aceitação das línguas de sinais, efetivação da educação bilíngue, Direito Linguístico em Língua de Sinais as informações que circula e a interpretação de/para Língua de Sinais. O mesmo por ter embasamento internacional e por ser instituído por lideranças surdas brasileiras¹⁰ tem valor significativo em relação as perspectivas de futuro para a educação e surdos e para a garantia de direitos efetivados na prática.

Ainda sem apresentar resultados avaliados pela comunidade surda, transcrevo dois (2) acontecimentos importantes para a visibilidade, discussão e efetividade das conquistas das pessoas surdas no país: o tema da prova do Enem em 2017¹¹ e o discurso da Primeira Dama Michele Bosonaro em 2019¹².

Ambos acontecimentos trouxeram uma visibilidade para a Líbras e para a comunidade surda, por elevar a LIBRAS ao status de LÍNGUA em redes sociais, sendo um marco para a comunidade surda. Espera-se que a visibilidade o traga impacto social a população surda, e que novas políticas públicas poderam ser implantada.

⁹ <http://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Direitos-Humanos-das-Pessoas-Surdas.pdf>

¹⁰ além do Ministério da Cultura /IPHAN-Instituto de Políticas Linguísticas e Universidade Federal de Santa Catarina, o mesmo foi retificado no III Encontro Nacional de Professores de Libras no Ensino Superior, realizado pela Universidade de Uberlândia –MG, nos dias 21 e 23 de março de 2018 com presença de 57(cinquenta e sete) participantes.

¹¹ A prova do Enem em 2017 trouxe como tema: Desafios para Formação Educacional de Surdos.

¹² Usufruindo dos debates e do trabalho dos militantes, na preocupação de sanar a questões pertinentes a visibilidade da libras e a educação de surdos no dia 1º de janeiro de 2019, não sabendo bem quais as reais intensões da primeira dama, a comunidade surda foi marcada por um discurso feito pela esposa do atual presidente Jair Bolsonaro, Michelle Bolsonaro, ouvinte, fluente em Língua Brasileira de Sinais, sobrinha de surdo, fez seu discurso de agradecimento como primeira dama em redes de TV transmitida para o mundo inteiro em língua de Sinais.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prejuízos de acessibilidade comunicativa das pessoas surdas, inicia pela má divulgação e disseminação de seus direitos, dentro da própria comunidade surda. Na escola, os direitos dos surdos não são difundidos entre os profissionais e para os surdos.

Neste artigo, objetivou-se em aprofundar um estudo sobre as pessoas com deficiência na história, seguido das políticas públicas na educação de surdo. Tais temas buscam apresentar a evolução da educação das pessoas com algum tipo de deficiência, suas conquistas do passado até nos dias de hoje, tendo como resultado a investigação de como acontece esses processos. Sendo assim foi possível compreender a histórias das pessoas com deficiência e o locais que ocupam hoje, os caminhos que percorreram, as trajetórias legais, a historitização e listagem dos documentos que assegura a educação de surdos por ano de criação.

Os resultados desta pesquisa apontaram para fato que as políticas públicas para surdo cada vez mais se ampliam e que os eventos internacionais e nacionais que discutem educação de surdo ou acontecimentos que ampliem a visibilidade linguística dando status à língua, motivam a discussões que geram novas políticas para surdo.

6 – REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. BRASIL.

BRASIL. *Decreto n 5.296/2004*. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm< . Acesso em 22 ago. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005. Disponível em:>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2005/Decreto/D5626.htm< Acesso em 25 ago.2019. BRASIL

BRASIL: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Sala de Recursos Multifuncionais*: espaços para o Atendimento Educacional Especializado. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. LEI N.º 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. Esta lei regulamenta a educação especial.

BRASIL. LEI N.º 7.853 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Regulamenta a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 23 de dezembro de 1996. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União.

BRASIL. Estatuto do idoso. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Diário Oficial da União.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União.

BRASIL. Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1999.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Disponível em:> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm<. Acesso as 15h e 01min.

BRASIL/MEC/SECADI. Relatório do Grupo de Trabalho designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013. Subsídios para a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa – a ser implementada no Brasil encontrado ><http://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Direitos-Humanos-das-Pessoas-Surdas.pdf><. Acesso em 17 abr.2019 as 15h e 52 min.

BRASIL/MEC.Lei nº 13.005/2014.Plano Nacional de Educação.Brasília.2014. Encontrado em>http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm<.Acesso em: 07 ago. 2019 as 19h e 23min.

_____. Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1999.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 23 de dezembro de 1996. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais: espaços para o Atendimento Educacional Especializado. Brasília: MEC/SEESP, 2000.

_____. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004b. Disponível em: >http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/NBR9050.pdf<. Acesso em: 05 maio 2012.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização e Diversidade. Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilingue-Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa do Grupo de Trabalho, Designado pelos Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI. Brasília, fevereiro de 2014.

_____. Lei Nº 10.098, de 23 de março de 1994. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em:
><http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10098.pdf> <. Acesso em 17 dez. 2019.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência estatuto da pessoa com deficiência. Brasília, DF, 6 de jul, 2005. Disponível em >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm <. Acesso em 17 jan. de 2020.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília. >
http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf <. Acesso em 17 abr. 2019 as 11h e 15min.

_____. Norma Técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE . Orientação Quanto a Documentos Comprobatórios de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/S.uperdotação no Censo Escolar. Brasília, DF, 06 de jul 2014. Disponível em:>http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&category_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192 < .norma técnica SECAD/MEC aceso em 16 fev.2020 as 10h e 22min.

Universidade Federal do Tocantins .Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) N.º 15/2014 . Projeto Pedagógico do Curso de Letras libras . Porto Nacional, TO, 14 de agos. 2014. Disponível em: > <http://download.uft.edu.br/?d=16963080-d240-4c82-b154-a88729fa45a5:15-2014%20-%20PPC%20de%20Letras%20-%20Libras> <. Acesso em 12 maio2020. 15:25min.

IVONE, Maria. A Pessoa Com Deficiência e o Direito ao Trabalho. São Paulo, SP. Pontífica Universidade Católica de Saão Paulo. 2009. Disponível em
><https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8878/1/Maria%20Ivone%20Fortunato%20Laraia.pdf> <
. Acesso em 27 abr 2020 ás 15:11.

BRASIL/MEC. Instituto Nacional de Educação de Surdos. Dinponível em: >
<http://portal.mec.gov.br/ines> <. Acesso em 08 abr. 2020.

FRANCISCO. Leandro, FRANCO. Marcelo, MELO. Francisca: Políticas Públicas Voltadas para a Inclusão Social de Surdos. Lajeado, RS: Univates, 2017. Disponível em:
><http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/viewFile/1399/1156> <. Acesso em 06 abr. 2020.

FERREIRA, Mirlene. Atendimento Educacional especializado. Brasília. 2007 .

GESSER, Audrei. LIBRAS? que língua é essa?: Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola, 2009.

Governo do Estado do Tocantins. Secretaria de Juventude, Educação e Transporte. 2018. Regiemento escolar. Disponível em: > <https://seduc.to.gov.br/regimento-escolar/> <. Acesso em 07 abr 2020.

HONORA, Márcia, LOPES..Livro Ilustrado de Língu Língua Brasileira de Sinais: Desvendando a comunicação usada pelas pessoas com surdez. São Paulo. Ciranda Cultural, 2009.

IVONE, Maria. A Pessoa com Deficiência e o Direito ao Trabalho. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

JANNUZZI, G. M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao século XXI. Julho de 1990.

LEITE, Maria Aparecida. Educação de surdos no Brasil. Campinas, SP: Autores associados; Bragança Paulista, SP: EDUSF, 1999.

LIMA, Fabíola dos Santos. Desafios para a formação educacional dos surdos no Brasil : uma análise crítica e discursiva das representações dos atores sociais sobre a temática do ENEM 2017. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018.

MAZZOTTA, Marcos J. S..Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. 5. ed.. São Paulo: Cortez, 200.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Nomenclatura na área da surdez, Disponível em: >
https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/36847695/Nomenclatura_na_area_da_surdez.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DNomenclatura_na_area_da_surdez.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20200125%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20200125T150329Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=d176ff4b0b790b841461c83c7c87e9bc9e6f38ad06a5083d2cb78c8de6d4ceb1<.
Acesso em 25 jan. 2020 às 12h e 26m

